

**CONCURSO PÚBLICO N.º 04/DGAE/2021**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

|                                                                          | Pág. |
|--------------------------------------------------------------------------|------|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                    | 3    |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato .....                                  | 3    |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Preço base .....                                | 4    |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Fornecimento de <i>software</i> .....           | 4    |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Instalação e aceitação do <i>software</i> ..... | 5    |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Garantia .....                                  | 5    |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Assistência pós-venda .....                     | 6    |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual .....       | 6    |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Obrigação de sigilo .....                       | 7    |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Deveres de informação .....                    | 7    |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....                   | 7    |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Mora do adjudicatário .....                    | 7    |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Penalidades contratuais.....                   | 8    |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Resolução contratual .....                     | 8    |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Efeitos da resolução .....                     | 9    |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Mora da entidade adjudicante .....             | 9    |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Força maior.....                               | 10   |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Despesas .....                                 | 10   |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Alterações ao contrato .....                   | 10   |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Resolução de litígios .....                    | 10   |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....               | 11   |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Produção de efeitos.....                       | 11   |

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O objeto do contrato visa o fornecimento das seguintes licenças *MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT - OPEN VALUE SUBSCRIPTION EDUCATION SOLUTIONS*:

| Descrição                                                              | Qt. |
|------------------------------------------------------------------------|-----|
| WINEDUpperDVC ALNG UpgrdSAPk OLV E 1Y Acdmc Pltfrm                     | 170 |
| OfficeProPlusEdu ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Pltfrm                    | 170 |
| O365EDUE3forFciltyOpn ShrdSvr ALNG OLV E 1Mth AddOn frmCr/ECAL Renewal | 170 |
| CoreCAL ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Pltfrm UsrCAL                      | 170 |
| EntCAL ALNG SASU OLV E 1Y Acdmc CoreCAL Pltfrm UsrCAL wSrvcs           | 170 |
| ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP                             | 1   |
| PrjctPro ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP w1PrjctSvrCAL                  | 13  |
| VisioPro ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP                                | 13  |
| SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic              | 12  |
| SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic              | 8   |
| WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 16Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic             | 24  |
| WinSvrDCCore ALNG LicSAPk OLV 16Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic              | 10  |
| PwrBIProOpenFac ShrdSvr ALNG SubsVL OLV E 1Mth Acdmc AP                | 5   |

2. O objeto do contrato a celebrar compreende cada uma das licenças do *software* referidas no número anterior, para o período de 1 ano (01/01/2022 a 31/12/2022), renovável no máximo duas vezes por igual período (36 meses, total máximo).

3. Os serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 48600000-4 - *Pacote de software para bases de dados e de software operativo*, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em tudo quanto não seja previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de 126.000,00€ (cento e vinte e seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e abrange o fornecimento do *software* e os respetivos serviços de assistência pós-venda, com a duração máxima de 36 meses.

2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2022 a 2024 e não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2022 – 42 000,00 € (quarenta e dois mil euros);

2023 – 42 000,00 € (quarenta e dois mil euros);

2024 – 42 000,00 € (quarenta e dois mil euros).

3. O montante fixado para os anos de 2023 e 2024 poderá ser acrescido do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante, designadamente os seguintes:

a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

5. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Fornecimento de *software***

1. O prazo de fornecimento do *software* referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é de 10 (dez) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, nos termos da Cláusula 22.<sup>a</sup>.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o fornecimento do *software* referido no número anterior é efetuado através de *download*.

3. O *software* deve ser entregue nas seguintes condições:

a. Acompanhado de certificado de garantia;

b. Com a marcação CE;

c. Com indicação do número de série, marca e origem do fabrico.

4. A obrigação referida na presente cláusula considera-se cumprida com a aceitação do *software* por parte da entidade adjudicante, depois de realizados com sucesso os testes previstos para o efeito na Cláusula 5.<sup>a</sup>, que apenas podem iniciar-se depois de cumpridos todos os formalismos previstos na presente cláusula.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Instalação e aceitação do *software***

1. Salvo disposição em contrário da entidade adjudicante, a instalação e a parametrização do *software* é efetuada pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicante procede à realização dos testes de aceitação necessários à confirmação do correto funcionamento do *software* e verificação da inexistência de quaisquer defeitos.
3. O adjudicatário obriga-se, sempre que solicitado, a assistir a entidade adjudicante na realização dos testes de aceitação.
4. Os testes de aceitação são realizados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver lugar a entrega do *software*, nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 4.
5. Depois de realizados com sucesso todos os testes previstos na presente cláusula, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aceitação do *software* fornecido.
6. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a existência de quaisquer irregularidades no *software* ou eventuais desconformidades com o disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>.
7. O adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação referida no número anterior para proceder a todas as reparações e retificações necessárias à regular utilização do *software*.
8. Efetuadas as reparações e retificações que o adjudicatário entenda necessárias, aplica-se, para efeitos de aceitação e com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

1. O adjudicatário garante o *software* fornecido contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade e que se revelem durante o prazo de garantia a que se refere o certificado referido na cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 3, alínea a), contado a partir da aceitação do *software*, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 4.
2. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a expensas suas, quaisquer defeitos do *software* fornecido.
3. A garantia abrange, ainda, os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar ao *software* para comprovar o seu correto funcionamento após a correção dos defeitos.
4. Quando a correção de defeitos implicar a não utilização do *software*, por parte da entidade adjudicante, suspende-se o prazo de garantia.
5. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante procede à sua documentação e informa o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva deteção, para efeitos de reparação.
6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante da respetiva reparação.
7. O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.
8. O não cumprimento pela entidade adjudicante do prazo previsto no n.º 5 não implica a desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Assistência pós-venda**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços de assistência pós-venda, pelo período indicado na cláusula 1.<sup>a</sup>, n.º 2.
2. A assistência pós-venda compreende a prestação de todos os serviços de suporte e a disponibilização das atualizações para o *software*, designadamente *updates* ou *upgrades*, durante o período contratado.
3. A assistência pós-venda inclui, ainda, a obrigação do adjudicatário disponibilizar um centro de apoio técnico, que deve assegurar o seguinte:
  - a. Contactos telefónicos específicos;
  - b. Um endereço de correio eletrónico;
  - c. O registo de qualquer pedido de intervenção que seja dirigido ao centro de apoio técnico, a que deve ser atribuído um código de identificação específico.
  - d. Tempo médio de resposta, por via telefónica, por trimestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9:00 e as 19:00 nos dias úteis;
  - e. Tempo médio de resposta, por e-mail, inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve designar um gestor de conta que o represente perante a entidade adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a três, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
5. Para efeitos do cumprimento da obrigação objeto da presente cláusula, a forma de comunicação entre as partes é presencial, telefónica, por e-mail, portal, ou assistência remota.
6. O serviço referido na presente cláusula é prestado pelo período de 1 (um) ano, contados da data de aceitação do *software*, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 5, devendo o centro de atendimento técnico estar em funcionamento, nos termos da presente cláusula, no dia imediatamente seguinte a essa aceitação.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o centro de atendimento técnico entra em funcionamento apenas na data em que o adjudicatário comunicar essa circunstância à entidade adjudicante, com a identificação dos dados referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Direitos de propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes ao objeto do contrato.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, nesse âmbito, se coloquem.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Obrigações de sigilo**

O adjudicatário obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da entidade adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratada que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Deveres de informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

1. O preço contratual será liquidado no início de cada ano numa só prestação após a aceitação do *software*, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 4, e a emissão da correspondente fatura por parte do adjudicatário;
2. As faturas apresentadas pelo adjudicatário devem ser detalhadas, com a identificação dos seguintes elementos:
  - a. Informação agregada do fornecimento (valor global da fatura);
  - b. Identificação do tipo de *software* fornecido e serviços contratados;
  - c. Descrição quantitativa do fornecimento ou serviços prestados;
  - d. Preço de aquisição unitário.
3. Desde que verificados os pressupostos indicados nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua receção, através de transferência bancária.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Mora do adjudicatário**

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup>.

3. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto na cláusula 13.<sup>a</sup>, n.º 7, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Em caso de mora do adjudicatário na assistência técnica é aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$VP = PC * A/24$$

Em que:

*VP* = valor da penalidade

*PC* = preço contratual

*A* = número horas de atraso

2. A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

3. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7. As penalidades aplicadas ao adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução contratual**

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Mora do adjudicatário na entrega do software ou impossibilidade de utilização regular do *software* por período superior a 15 (quinze) dias;
- b. Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos da Cláusula 13.<sup>a</sup>, n.º 6.
- c. Se o adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d. Incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e. Perda pelo adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f. No caso de o adjudicatário prestar falsas declarações;

- g. Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
  - h. Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea *h)* do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 10.<sup>a</sup>, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no n.º 1, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o adjudicatário se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário a entidade adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Efeitos da resolução**

- 1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Mora da entidade adjudicante**

- 1. O atraso em qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
- 2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

- 1. Para efeitos do contrato, são consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os pressupostos estipulados no número anterior são cumulativos.
3. Constituem força maior, se verificados os pressupostos constantes dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior tem as seguintes consequências:
  - a. Sem prejuízo da alínea seguinte, os prazos estabelecidos no contrato são acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e do que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos;
  - b. Desde que se verifiquem os pressupostos previstos na Cláusula 14.<sup>a</sup>, n.º 1, alínea h), a entidade adjudicante ou o adjudicatário podem resolver o contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela entidade adjudicante e o adjudicatário.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O adjudicatário ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Produção de efeitos**

Apresentados os documentos de habilitação por parte do adjudicatário, o contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após a data de aceitação do *software* nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 4.